

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 7.483, DE 2014

Confere ao Município de Porto Real, no Estado do Rio de Janeiro, o título de Berço da Colonização Italiana no Brasil.

Autor: Deputado JAIR BOLSONARO

Relator: Deputado RAIMUNDO GOMES DE MATOS

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 7.483, de 2014, de autoria do Senhor Deputado Jair Bolsonaro, confere ao Município de Porto Real, no Estado do Rio de Janeiro, o título de Berço da Colonização Italiana no Brasil. Esse é o teor da ementa e do art. 1º, sendo que o art. 2º determina que a lei entrará em vigor na data de sua publicação.

A proposição foi distribuída às Comissões de Cultura (CCult) e Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC).

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 7.483, de 2014, de autoria do Senhor Deputado Jair Bolsonaro, confere ao Município de Porto Real, no Estado do Rio de Janeiro, o título de Berço da Colonização Italiana no Brasil. A iniciativa tem inegável mérito, mas já há outra cidade reconhecida como pioneira, ou “berço” da colonização de imigrantes italianos no Brasil.

A Lei nº 13.617, de 11 de janeiro de 2018, institui no calendário oficial brasileiro o dia 26 de junho como a Data do Reconhecimento do Município do Município de Santa Teresa, no Estado do Espírito Santo, como Pioneiro da Imigração Italiana no Brasil. Em reação à edição dessa norma legal, a Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina aprovou e remeteu a esta Casa a Moção nº 7/2018, de autoria do Deputado Estadual Altair Silva e outros, “apelando para a correção do equívoco histórico cometido com a sanção da Lei Federal nº 13.617/2018”, alegando que o pioneirismo na colonização italiana no Brasil deveria ser, de fato, atribuído “à Colônia Nova Itália, no Município de São João Batista” (SC).

A referida Moção da Assembleia Legislativa de Santa Catarina foi fundamentada em pesquisa de autoria de integrantes do Instituto Histórico e Geográfico de Santa Catarina e levantamento histórico realizado por historiador local. A moção detalha os dados que comprovariam como mais correta a atribuição do pioneirismo na imigração italiana ao Brasil ao Município de São João Batista (SC).

Como se observa, já havia polêmica em relação a qual teria sido a primeira cidade do País a receber imigrantes italianos sem sequer se considerar a proposição em análise. Note-se que a situação é ainda mais complexa, pois as informações remetem à década de 1830, quando nem sequer havia ocorrido a unificação do Estado italiano tal como conhecemos hoje.

Com o Projeto de Lei nº 7.483, de 2014, a disputa entre esses dois Municípios (um no Espírito Santo e outro em Santa Catarina) ganha mais um concorrente: o Município de Porto Real, no Estado do Rio de Janeiro. Nada impede que novas proposições legislativas na esfera federal venham a trazer novos Municípios para reivindicar *status* equivalente ao que já foi concedido pela Lei nº 13.617/2018 ao Município de Santa Teresa (ES).

A situação em tela ilustra o quanto é difícil o Poder Legislativo decidir de maneira adequada, equilibrada e com a maior correção histórica possível. Mesmo a narrativa acerca do passado histórico, sobretudo quando se trata de determinar “pioneiros”, “berços” ou quaisquer marcos iniciais (com

datas precisas) é passível de contestações, de modo que, em certas situações — a depender das variáveis consideradas — nem mesmo é possível determinar inquestionavelmente esses marcos.

Analisando o Projeto de Lei nº 7.483, de 2014, não há quaisquer documentos que evidenciem o Município de Porto Real (RJ) como primeira cidade a receber colonização italiana no Brasil. De acordo com a própria Justificação da proposição, os primeiros italianos teriam chegado a Porto Real (RJ) em 1875. Essa data é muito posterior, portanto, ao registro histórico da presença dos primeiros italianos em São João Batista (SC), fato que ocorreu em 1836. Por sua vez, o registro dos primeiros italianos no Estado do Espírito Santo, pioneirismo reconhecido por meio da Lei nº 13.617/2018, tem como data de registro histórico outubro de 1874.

Portanto, em qualquer cenário, ao se comparar Porto Real (RJ) com os dois outros Municípios - São João Batista (SC) e Santa Teresa (ES) - que disputam o reconhecimento do pioneirismo da imigração italiana no Brasil, a cidade carioca não preenche os requisitos para que seja declarada “berço da colonização italiana no Brasil”.

Diante do exposto, nosso voto é pela REJEIÇÃO ao Projeto de Lei nº 7.483, de 2014, do Senhor Deputado Jair Bolsonaro.

Sala da Comissão, em de de 2018.

Deputado RAIMUNDO GOMES DE MATOS
Relator